



## MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Exmo. Sr. Prefeito, extensível à Fiscalização de Postura e à Vigilância Sanitária, que seja realizada fiscalização e vistoria, e tomada de providências junto ao proprietário do imóvel localizado na Rua Francisco Ragoni (lado esquerdo) esquina com a Rua Fiori Gigliotti, pois o local encontra-se em situação de abandono, com mato alto, acúmulo de sujeira, com proliferação de insetos e pombos.

### JUSTIFICATIVA

Moradores próximos ao local informam que o imóvel está sem situação de abandono, necessitando de limpeza e higienização com urgência.

Segundo relatos, há muito mato alto, e por consequência acúmulo de sujeira, o que aumenta a proliferação de insetos e animais peçonhentos, há muita barata e pombos.

O Poder Público tem o poder-dever de fiscalizar e notificar o proprietário para que a limpeza e higienização do local sejam realizadas de forma perene, pois está trazendo preocupação e problemas às residências vizinhas ao imóvel.

Também é importante a fiscalização da vigilância sanitária para a verificação da proliferação de vetores, como informados baratas, e não descarta-se criadouros de escorpiões e também insetos, como o *Aedes Aegypti*.

O proprietário está deixando de cumprir legislação municipal, qual seja, Lei nº 832/ 1973, modificada pela Lei n.º 3.130/ 2014 de 26 de novembro de 2014, que "**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS E SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS E VIAS PÚBLICAS**", e traz em seu art. 5º:



*Art. 5º - A Prefeitura notificará o proprietário para realizar as obras ou serviços dentro de 30 (trinta) dias, mantendo os imóveis de conformidade com as normas de estética e de preservação da higiene e da saúde pública, previstas nesta Lei.*

*Parágrafo único – Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Prefeitura Municipal aplicará multa de 40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).*

Outra lei municipal que está descumprida é a Lei Complementar n.º 127 de 04 de maio de 2015, que traz em seu art. 3º a seguinte redação:

***Art. 3º - É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos proprietários ou usuários a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.***

*§ 1º - Define-se mato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros)*

*§ 2º - Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.*

*§ 3º - Passado o prazo da notificação disposta no parágrafo anterior, sem prejuízo das multas aplicadas, a Prefeitura poderá proceder à limpeza e capinação de terrenos ou passeio público, localizados na malha urbana do Município, cobrando posteriormente dos responsáveis legais a taxa de serviços, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração e demais encargos legais.*

Estamos travando uma batalha contra a Dengue, e é inadmissível deixar o imóvel da forma como está, e por este motivo imprescindível a intervenção da fiscalização para notificação do proprietário para que tome as medidas necessárias para deixar o local limpo, e evitar tanto os insetos, quanto acidentes com animais peçonhentos.

Diante disso, prezando pela saúde pública e pela eficaz aplicação da legislação municipal, peço urgência no atendimento deste Apelo.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2024.

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)**  
Vereador



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J5H7FNUPS0Y563KE>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J5H7-FNUP-S0Y5-63KE**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 142 / 2024 - Chave de Validação: J5H7-FNUP-S0Y5-63KE